



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1813 de 09 de Setembro de 2021  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 119/2021

#### EXONERA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores abaixo designados dos respectivos cargos em comissão, a partir do dia 08/09/2021.

Dilson Cláudio da Silva	Assessor de Comunicação
Heraldo Costa Crescêncio	Assessor Político II

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 08 de Setembro de 2021.

**Ronaldo Alves Bento**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

**PORTARIA Nº 120/2021**

**NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º - Fica nomeado o senhor Heraldo Costa Crescêncio para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira, a partir do dia 09/09/2021.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

**Publique-se.**

Mariana, 08 de Setembro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

**PORTARIA Nº 121/2021**

**NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Bruna da Silva Santos, matrícula 0395, ocupante do cargo efetivo de Jornalista, para o cargo em comissão de Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 09/09/2021.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

**Publique-se.**

Mariana, 09 de Setembro de 2021.

**Ronaldo Alves Bento**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.462, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Institui o Programa Municipal Ciclo Seguro e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mariana, o Programa Municipal Ciclo Seguro, com o propósito de promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a implementação do Programa Municipal Ciclo Seguro.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal Ciclo Seguro:

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação e pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescente em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e saúde feminina;

VI Distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas instituições de ensino municipal;

VII - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar para que as unidades educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização de discentes acerca dos cuidados com a própria saúde e questões envolvendo o período menstrual, com vistas a evitar a evasão escolar, vinculadas as ações do Programa de Saúde na Escola.

**Art. 4º.** As fontes de custeio para o pagamento do referido programa serão as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 03 de setembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.463, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a garantia de isonomia entre homens e mulheres relativamente às premiações concedidas pela administração pública municipal e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica vedado a órgãos da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica do município de Mariana instituir, destinar, conferir ou pagar a homens e mulheres, diferentes premiações em competições esportivas ou paradesportivas, bem como em concursos artísticos e culturais.

**Parágrafo único.** O *caput* deste artigo somente se aplica às premiações inerentes a participantes de categorias iguais e análogas.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei deverá ser observado para as premiações da iniciativa privada.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 03 de setembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.464, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra o COVID-19, nos locais que prestam serviços ao público, para obtenção de serviços e eventos passíveis de aglomeração no município de Mariana”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público, como também para a obtenção de serviços no município de Mariana, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causa pelo coronavírus, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no município de Mariana que preste atendimento ao público e seja passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto, no qual incluem bares, restaurantes, choperias, societies e outros destas naturezas.

II - eventos públicos e privados: em que o número de pessoas no mesmo recinto for superior às determinações do Comitê Gestor de Saúde local e diretrizes do Minas Consciente, tais como casamentos, instituições religiosas, festas de aniversário, reuniões e celebrações.

III - obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão.

IV - cartão de vacinação contra a COVID-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no art. 1º obedecerá

a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias, cuja vacinação contra a COVID-19 já tenha sido completada.

**Art. 4º.** A apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** A cobrança da apresentação do comprovante de vacinação é de responsabilidade dos responsáveis das instituições.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 03 de setembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.586, DE 21 DE JULHO DE 2021.**



*“Abre Crédito Suplementar ao SAAE no valor de R\$ 220.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.387, de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do SAAE para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Manutenção da Frota de Veículos**

17.122.0027.5.005-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....220.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
220.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Implementação das Demandas Resultantes da Audiência Pública - LOA**

15.452.0002.1.337-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....220.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$**  
**220.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$**  
**220.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de julho de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.648, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Estabelece procedimentos para a continuidade da oferta e disponibilização de auxílio emergencial às famílias dos alunos da rede municipal de ensino.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nos últimos meses, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais decretaram situação de calamidade em saúde pública com abrangência aos municípios mineiros;

CONSIDERANDO que as aulas da rede de ensino municipal se encontram suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que atualmente milhares de unidades familiares têm alunos matriculados na rede municipal de ensino e que às crianças e aos adolescentes eram oferecidas refeições diárias nos estabelecimentos escolares;

CONSIDERANDO que se faz necessário oferecer suporte às famílias dos alunos da rede municipal de ensino que se encontrariam em escolas em situação normal e que, diante da pandemia de coronavírus, estão em suas casas e, conseqüentemente, provocam o aumento das despesas domiciliares com alimentação;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.153/2017 assevera que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso III, da Lei Municipal nº 3.153/2017 determina que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

CONSIDERANDO que o art. 45, da Lei Municipal nº 3.153/2017 preceitua que os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, além de que os critérios e os prazos para a sua oferta podem ser estabelecidos por Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 51, da Lei Municipal nº 3.153/2017 estabelece que os benefícios

eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 52, da Lei Municipal nº 3.153/2017, define que as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito;

CONSIDERANDO que o art. 52, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.153/2017 determina que o benefício será concedido na forma de pecúnia, ou bens de consumo, ou serviços em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados;

CONSIDERANDO que ainda persistem a situação de emergência em saúde pública e a interrupção das atividades escolares;

CONSIDERANDO que as aulas retornarão de forma híbrido e que na semana que o aluno não se encontrar na escola, não terá uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação;

CONSIDERANDO que o Município já vem ofertando o auxílio da cesta básica desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto Municipal nº 10.362/2020 encontra-se expirada e que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Educação identificaram a necessidade de continuidade da oferta de cestas básicas às famílias dos alunos da rede municipal de ensino pelas razões ora expostas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania autorizada a ofertar, a

título de auxílio emergencial, 01 (uma) cesta básica mensal à unidade familiar de cada aluno das redes municipal e estadual de ensino em razão da paralisação das atividades das escolas locais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

**§ 1º.** A unidade familiar que tiver 02 (dois) ou mais membros como alunos da rede municipal receberá 01 (uma) cesta básica por mês.

**§ 2º.** Fica vedada a oferta do auxílio emergencial estabelecido neste Decreto às unidades familiares que mensalmente são atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania mediante a entrega de cesta básica.

**Art. 2º.** O auxílio emergencial indicado no art. 1º do presente Decreto será destinado mensalmente, no máximo, para até 6.000 (seis mil) e 3.300 (três mil e trezentas) unidades familiares das redes municipal e estadual de ensino, respectivamente, mediante prévia organização cadastral pela Secretaria Municipal de Educação, cuja respectiva listagem completa deverá ser remetida com a maior brevidade possível à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo único.** Somente serão contempladas as unidades familiares nas quais os alunos estejam regularmente matriculados no ano de 2021 e que se encontravam frequentes às aulas no momento da paralisação.

**Art. 3º.** Após a finalização do cadastro e o encerramento dos procedimentos de aquisição, a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, definirá por meio de Portaria os dias, horários, locais e forma de entrega das cestas básicas.

**Art. 4º.** Para a percepção do auxílio emergencial de que trata este Decreto, o responsável legal que se encontra registrado na matrícula escolar do aluno deverá apresentar os seguintes documentos para conferência no momento do recebimento da cesta básica:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do aluno.

**Parágrafo único.** Fica o servidor responsável pela análise dos documentos indicados no *caput* a retirar cópia dos mesmos para a formalização do respectivo arquivo que estarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 5º.** A concessão do referido auxílio emergencial será realizada até o mês de janeiro de 2022, podendo ser renovado mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e deliberação.

**Parágrafo único.** Ficam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Educação obrigadas a registrar, de forma separada, documentada e minuciosa, as cestas básicas fornecidas aos alunos da rede estadual de ensino para posterior pedido de restituição financeira ao Estado de Minas Gerais, se for o caso.

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a adquirir as cestas básicas o mais rápido possível, inclusive por meio de possível credenciamento de eventuais fornecedores, mediante observação das regras e das formalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da concessão do auxílio emergencial ora estabelecido serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.650, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Revoga disposições dos Decretos Expropriatórios nº 9.638/2019 e 9.789/2019”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Poder Executivo do município de Mariana,** no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.786, de 21/05/1956;

CONSIDERANDO que o Município procedeu à desapropriação de imóveis pertencentes a João da Cruz Pimenta, na região norte do Município, objetivando a implantação de Estação de Tratamento de Esgotos;

CONSIDERANDO que quando dos estudos para revisão do Plano Diretor realizados nos meados do ano de 2020 esses apontaram outras soluções mais viáveis e menos custosas ao Município e como menor interferência nos interesses privados;

CONSIDERANDO que o Município não executou nenhuma intervenção nos imóveis desapropriados, estando em condições de ser restituído aos seus proprietários o pleno domínio sobre tais glebas;

CONSIDERANDO que se encontram pendentes de decisão judicial a conclusão das desapropriações realizadas;

CONSIDERANDO, por fim, não mais existirem as razões de fato que levaram à expedição dos decretos expropriatórios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 9.638, de 15.02.2019 que declarou de utilidade pública municipal para fins de desapropriação os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno denominado “Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira”, medindo 56.011,88 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 219, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** Pelas mesmas razões, fica revogado o Decreto nº 9.789, de 25.07.2019 que declarou de utilidade pública municipal para fins de desapropriação os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno denominado “Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira”, medindo 19.138,98 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 219, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município promoverá a desistência das ações judiciais de desapropriação e demais incidentes processuais envolvendo os atos ora revogados, aviando todos os meios necessários para que seja restabelecido o pleno domínio do imóvel aos seus proprietários.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.650, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Revoga disposições dos Decretos Expropriatórios nº 9.638/2019 e 9.789/2019”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Poder Executivo do município de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.786, de 21/05/1956;**



CONSIDERANDO que o Município procedeu à desapropriação de imóveis pertencentes a João da Cruz Pimenta, na região norte do Município, objetivando a implantação de Estação de Tratamento de Esgotos;

CONSIDERANDO que quando dos estudos para revisão do Plano Diretor realizados nos meados do ano de 2020 esses apontaram outras soluções mais viáveis e menos custosas ao Município e como menor interferência nos interesses privados;

CONSIDERANDO que o Município não executou nenhuma intervenção nos imóveis desapropriados, estando em condições de ser restituído aos seus proprietários o pleno domínio sobre tais glebas;

CONSIDERANDO que se encontram pendentes de decisão judicial a conclusão das desapropriações realizadas;

CONSIDERANDO, por fim, não mais existirem as razões de fato que levaram à expedição dos decretos expropriatórios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 9.638, de 15.02.2019 que declarou de utilidade pública municipal para fins de desapropriação os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno denominado “Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira”, medindo 56.011,88 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 219, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º.** Pelas mesmas razões, fica revogado o Decreto nº 9.789, de 25.07.2019 que declarou de utilidade pública municipal para fins de desapropriação os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno denominado “Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira”, medindo 19.138,98 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 219, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município promoverá a desistência das ações judiciais de desapropriação e demais incidentes processuais envolvendo os atos ora revogados, aviando todos os meios necessários para que seja restabelecido o pleno domínio do imóvel aos seus proprietários.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 196, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 177/2018 - Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Jorge Gomes Pereira Junior** do exercício da Função de Confiança FC 05 - Inspetor de Serviços de Sinalização Viária, passando a exercer a função de **FC 06 - Inspetor Chefe de Trânsito**, a partir do dia 01 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Gisele Alves de Freitas** para o exercício da Função de Confiança **FC 05 - Inspetor de Serviços de Sinalização Viária**, a partir do dia 01 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para confecção de duas peças do brasão do município de Mariana em madeira de cedro, acabamento em patina com cera, betume e folha de ouro. **CONTRATADO (A):** CESAR AUGUSTO FERREIRA GUIMARÃES FILHO - ME, CNPJ nº 37.604.324/0001-49 **no valor total** de R\$ 56.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 339039 Ficha 645. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 30/07/2021. Andrea Cristina Umbelino - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021** - Fica ratificada a dispensa de licitação para firmar Contrato de Programa que tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades pelas partes para execução de serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços de demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária. **CONTRATADO (A):** CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, CNPJ nº 08.753.385/0001-70. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 16/08/2021 Newton Geraldo Xavier Godoy - Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021** - Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel localizado nesta Cidade destinado ao funcionamento do Departamento de Medicina do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO (A):** MARIA DO CARMO MÓL SANTOS. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 19/08/2021 Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO 006/2021 PARTES:** Município de Mariana e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 24/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**TERMO DE FOMENTO 001/2021 PARTES:** Município de Mariana e a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE MARIANA - AHSSVM **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir com a instituição na promoção de atividades direcionadas a proteção de vidas humanas e bens em perigo, implementação de ações voltadas a prevenção e combate a incêndios. **PRAZO:** Até 31/12/2021 **DATA:** 25/08/2021 **VALOR:** R\$ 264.382,30 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-335041 1100 ficha 902 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017; Lei Municipal nº 3452/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021 CONTRATADO (A):** 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza para manutenção, higienização e desinfecção de diversos setores da administração municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/07/2022 **VALOR:** R\$ 20.759,20 **DATA:** 09/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 476; 2301.04.122.0001.2.070-339030 1100 ficha 600; 2501.27.812.0014.2.302-339030 1108 ficha 777. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021 CONTRATADO (A):** EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar de oxigenioterapia para atendimento às demandas do Pronto Atendimento de urgência e emergência aos pacientes da COVID-19. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 11/07/2022 **VALOR:** R\$ 20.958,75 **DATA:** 12/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2021 CONTRATADO (A):** GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP **OBJETO:** Execução de serviços de limpeza das margens das estradas vicinais do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 1.316.105,00 **DATA:** 15/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0020.2.141-339039 1108 ficha 595. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021 CONTRATADO (A):** DG ENTERPRISES LTDA ME **OBJETO:** Aquisição de materiais descartáveis (bens de consumo) para organização e distribuição da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/07/2022 **VALOR:** R\$ 10.578,60 **DATA:** 09/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.3261.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2021 CONTRATADO (A):** PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI **OBJETO:** Fornecimento de lanches em atendimento aos eventos e serviços operacionais de diversas Secretarias Municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 19/07/2022 **VALOR:** R\$ 217.180,00 **DATA:** 20/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 ficha 592; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645; 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 664; 2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 781. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2021 CONTRATADO (A):** AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME **OBJETO:** Prestação de serviços de desinsetização e desratização em creches, escolas e demais prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 26/07/2022 **VALOR:** R\$ 29.800,00 **DATA:** 27/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2021 CONTRATADO (A):** AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 29/07/2022 **VALOR:** R\$ 69.960,00 **DATA:** 30/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1144 ficha 433. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021 CONTRATADO (A):** JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 29/07/2022 **VALOR:** R\$ 82.840,80 **DATA:** 30/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1144 ficha 433. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021 CONTRATADO (A):** M.O.T.A. COMERCIAL LTDA - EPP **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 29/07/2022 **VALOR:** R\$ 502.526,50 **DATA:** 30/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.460-339030 1122 ficha 350; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1100 ficha 390; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420; 0901.12.367.0018.2.644-339030 1144 ficha 433. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021 CONTRATADO (A):** VINICIUS JESUS EUZÉBIO GONÇALVES - ME (Vidraçaria DISTAK) **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/08/2022 **VALOR:** R\$ 598.850,00 **DATA:** 03/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132; 0701.10.301.0024.1.703-339039 1108 ficha 142; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1100 ficha 234; 0802.08.244.0019.1.323-339039 1256 ficha 767. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021 CONTRATADO (A):** REINALDO TEIXEIRA DA CUNHA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/08/2022 **VALOR:** R\$ 240.700,00 **DATA:** 03/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132; 0701.10.301.0024.1.703-339039 1108 ficha 142; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1100 ficha 234; 0802.08.244.0019.1.323-339039 1256 ficha 767. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021 CONTRATADO (A):** HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI-ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *fornecimento*, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/08/2022 **VALOR:** R\$ 616.830,00 **DATA:** 03/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132; 0701.10.301.0024.1.703-339039 1108 ficha 142; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178; 0801.08.122.0001.2.320-339039 1100 ficha 234; 0802.08.244.0019.1.323-339039 1256 ficha 767. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021 CONTRATADO (A):** FAME - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de utensílios e vasilhames de cozinha para utilização nas escolas e demais das unidades rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/08/2022 **VALOR:** R\$ 26.307,08 **DATA:** 06/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021 CONTRATADO (A):** SJ COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI ME **OBJETO:** Aquisição de utensílios e vasilhames de cozinha para utilização nas escolas e demais das unidades rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/08/2022 **VALOR:** R\$ 5.471,60 **DATA:** 06/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021 CONTRATADO (A):** SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME **OBJETO:** Aquisição de utensílios e vasilhames de cozinha para utilização nas escolas e demais das unidades rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/08/2022 **VALOR:** R\$ 41.905,50 **DATA:** 06/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021 CONTRATADO (A):** FÁBIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP **OBJETO:** Aquisição de utensílios e vasilhames de cozinha para utilização nas escolas e demais das unidades rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/08/2022 **VALOR:** R\$ 50.239,30 **DATA:** 06/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 373; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1147 ficha 407; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1147 ficha 421. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021 CONTRATADO (A):** CP COMERCIAL S/A **OBJETO:** Aquisição de pneus para manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 95.484,00 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 155; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1159 ficha 156; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1159 ficha 176; 0701.10.302.0024.2.418-339030 1102 ficha 194; 0701.10.304.0024.2.439-339030 1159 ficha 204; 0701.10.305.0024.2.440-339030 1159 ficha 217. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021 CONTRATADO (A):** MED CENTER COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 102.707,30 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2021 CONTRATADO (A):** ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 248.239,68 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021 CONTRATADO (A):** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 672.400,00 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-



339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021 CONTRATADO (A):** DROGAFONTE LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 88.900,00 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2021 CONTRATADO (A):** AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *impressão de material gráfico para divulgação e realização de campanhas e eventos promovidos pela administração municipal*. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15/08/2022 **VALOR:** R\$ 174.924,64 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 537. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021 CONTRATADO (A):** ENTRE SINOS RESTAURANTE EIRELI **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de padaria, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 15/08/2022 **VALOR:** R\$ 268.580,00 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 155; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2021 CONTRATADO (A):** GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. **OBJETO:** Fica CANCELADA a ARP nº 150/2021, cujo objeto é Execução de serviços de limpeza das margens das estradas vicinais do Município de Mariana, nos termos da Lei 8.666/93. Mariana, 20/08/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2021 CONTRATADO (A):** AÇÃO EVENTOS & MARKETING - EIRELI ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação*. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/08/2022 **VALOR:** R\$ 32.475,00 **DATA:** 25/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021 CONTRATADO (A):** INFO DIRECT COMERCIAL LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de *gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/08/2022 **VALOR:** R\$ 107.642,04 **DATA:** 25/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021 CONTRATADO (A):** AUTOMINAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços especializados em mecânica, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 7.670.000,00 **DATA:** 20/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.281-339030 1102 ficha 147; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 158; 0901.12.361.0018.2.638-339030 1122 ficha 355; 0901.12.361.0018.2.638-339030 1145 ficha 356; 0901.12.361.0018.2.638-339039 1108 ficha 358; 0901.12.361.0018.2.638-339039 1122 ficha 359; 1201.06.122.0017.2.630-339030 1100 ficha 476; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478; 2101.26.782.0001.2.419-339030 1100 fichas 590; 2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 fichas 592. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 CONTRATADO (A):** INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME e RENAME em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/02/2022 **VALOR:** R\$ 631.005,00 **DATA:** 15/02/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339030 1154 ficha 801; 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021 CONTRATADO (A):** 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza para o processo de higienização e desinfecção das unidades de saúde do Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 17/05/2022 **VALOR:** R\$ 46.811,00 **DATA:** 18/05/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1159 ficha 156; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 175; 0701.10.304.0024.2.439-339030 1159 ficha 204. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2021 CONTRATADO (A):** R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços *gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/08/2022 **VALOR:** R\$ 9.495,00

**DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2021 CONTRATADO (A):** PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME **OBJETO:** Prestação de serviços *gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/08/2022 **VALOR:** R\$ 20.000,00 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021 CONTRATADO (A):** 3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza para atendimento às demandas da Subsecretaria de Saneamento Básico do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/05/2022 **VALOR:** R\$ 5.655,00 **DATA:** 01/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003..2.488-339030 1100 ficha 504. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021 CONTRATADO (A):** VALE COMERCIAL EIRELI **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08/08/2022 **VALOR:** R\$ 455.947,00 **DATA:** 09/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 009/2020 CONTRATADO (A):** CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 23/06/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 273/2018 CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 09/07/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 227/2020 CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA CAFUNDÃO JUNIOR **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses

**DATA:** 05/08/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 229/2020 CONTRATADO (A):** DALTON ALVES DE QUEIROZ JUNIOR **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses **DATA:** 05/08/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 092/2021 CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 10/08/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**19º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A):** GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 10/08/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 052/2021 CONTRATADO (A):** MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 12/08/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2020 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 02/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 275/2019 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 30/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 216/2020 LOCADOR (A):** MARIA SUELI MENDES **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 13/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.2.413-339036 1159 ficha 157. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 299/2020 CONTRATADO (A):** TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 26/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 319/2020 CONTRATADO (A):** TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 150 dias. **DATA:** 05/08/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 254/2017 CONTRATADO (A):** LUZIA APARECIDA DDE CASTRO E SILVA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 246/2017 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 06/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 180/2021 CONTRATADO (A):** CARTOONS & PRODUÇÕES LTDA - ME **OBJETO:** Substituição da razão social da CONTRATADA para CAMALEÃO STUDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.819.499/0001-87, com sede na Rua Paraná, nº 201/A, Bairro São Sebastião, Mariana/MG, CEP 35424-345, conforme Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 28/07/2021 e NIRE nº 31206753034 **DATA:** 20/08/2021. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2021 CONTRATADO (A):** PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA. LTDA - ME **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços. **VALOR:** R\$ 150.747,80 **VINCULAÇÃO:** ARP 079/2020 **DATA:** 20/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 517. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 163/2021 CONTRATADO (A):** RM ENGENHARIA, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA ME **OBJETO:** Prestação de serviços, por credenciamento, para avaliação de imóveis e terrenos de interesse da Administração Municipal, situados na Zona Urbana e Rural do Município de Mariana. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 466.890,60 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 15/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339036 1100 Ficha 601;

2301.04.122.0001.2.070 339039 1100 Ficha 602 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 178/2021 CONTRATADO (A):** JOSÉ IVANILDO DE SOUSA DAMASCENO **OBJETO:** Prestação de serviços, por credenciamento, para avaliação de imóveis e terrenos de interesse da Administração Municipal, situados na Zona Urbana e Rural do Município de Mariana. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 466.890,60 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 15/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339036 1100 Ficha 601; 2301.04.122.0001.2.070 339039 1100 Ficha 602 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 192/2021 CONTRATADO (A):** CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba. **OBJETO:** Execução de serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços de demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária. **VALOR:** R\$ 16.534.579,58 **PRAZO:** Até 31/12/2021 **DATA:** 16/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.1.255-447170 1190 ficha 936; 0501.15.451.0002.1.255-447170 1108 ficha 937. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 193/2021 LOCADOR (A):** MARIA DO CARMO MÓL SANTOS **OBJETO:** Locação De imóvel localizado nesta Cidade, destinado ao funcionamento do Departamento de Medicina do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração. **VALOR:** R\$ 17.496,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 19/08/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421-339036 1100 ficha 617. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 - CGM - Nº 08 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre orientações quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização referente aos pedidos de reajuste e reequilíbrio econômico e financeiro, de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, no âmbito da administração pública direta do Município de Mariana, autárquica e fundacional.*

A **CONTROLADORIA GERAL** do Município no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 177 de 13 de julho de 2018, a Lei Complementar nº. 140 de 15 de maio de 2014 e, considerando o preceito da Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso XXI, Lei Federal nº 8.666/93, em especial os ditames dos artigos 40, inciso XI e 65, inciso II, alínea "d", e Lei Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº. 002 de 09 de abril de 2021, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações quanto à instrução processual referente aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com os ditames do art. 37, inciso XXI da Constituição da República e nos art. 55 e 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, no âmbito da administração pública direta do Município de Mariana, autárquica e fundacional.

**Art. 2º.** A ausência da cláusula de reajuste contratual não torna o contrato ilícito e nem enseja a sua nulidade, mas constitui cláusula obrigatória para os contratos com previsão de execução superior a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 55, inciso III da Lei nº. 8.666/1993.

**Art. 3º.** Em havendo deflação, é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada sobre a intenção de reajustar o valor do contrato.

## **SEÇÃO I**

### **DEFINIÇÕES**

**Art. 4º.** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**§ 1º.** Álea econômica extraordinária: as circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio insuportável no contrato, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão;

**§ 2º.** Álea econômica e extracontratual para o caso de obras e serviços de engenharia: quando a variação do custo unitário direto do item (exclusive BDI e remuneração) sofrer variação superior a 70% (setenta) por cento da taxa de Lucro Operacional Referencial adotada na composição do BDI de referência da Administração, tomando-se como referência os valores da Tabela de Custos adotada no Orçamento de Referência, ou outra tabela que melhor reflita a variação de custos no período considerado;

**I.** Pode ser analisado possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; se atendida a condicionante indicada na formula abaixo que possui os seguintes índices:

- a)** é o custo unitário direto do insumo ou do item “i”, no mês “m”, de acordo com a Tabela de Custos adotada no Orçamento de referência, ou outra tabela que melhor reflita a variação de custos no período considerado;
- b)** é o custo unitário direto do insumo ou do item “i” no mês de referência do orçamento da Administração utilizado na licitação, de acordo com a Tabela de Custos adotada no Orçamento de referência, ou outra tabela que melhor reflita a variação de custos no período considerado
- c)** é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração para o item “i”.

**II.** Álea econômica ordinária: acontecimento externo, estranho à vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica;

**III.** Teoria da imprevisão: chamada de cláusula rebus sic stantibus (“estando as coisas assim” ou “enquanto as coisas estão assim”). É remédio jurídico destinado a sanar incidentes que venham alterar a base econômica, ou seja, a base negocial do contrato, quando este é alterado por álea econômica extraordinária ou por áleas administrativas;

**IV.** Fato do príncipe: ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do contratado. Somente se aplica se a autoridade pelo fato do príncipe for da mesma esfera de governo em que se celebrou o contrato;

**V.** Fato da administração: Toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução;



**VI.** Alteração unilateral do contrato: é a faculdade que tem o Poder Público, nos limites do interesse público, de por si alterar o pactuado, respeitados os limites legais;

**VII.** Parecer Jurídico: documento através do qual o advogado do órgão ou entidade da Administração Pública emite informação técnica-jurídica acerca do tema enfrentado;

**VIII.** Apostilamento: é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo. Não há necessidade de publicação na imprensa oficial para produzir efeitos;

**IX.** Aditivo/aditamento: instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública, cuja publicação na imprensa oficial é condição obrigatória para que o aditivo produza seus efeitos;

**X.** Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão ou entidade da Administração.

**XI.** Custos diretos: são os custos envolvidos diretamente na execução de um determinado serviço, podendo ser identificados, quantificados e mensurados de forma direta e objetiva nas planilhas orçamentárias;

**XII.** BDI (Benefício e Despesas Indiretas): taxa correspondente às despesas indiretas, aos impactos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, aplicada sobre os custos diretos para se obter o preço final de venda.

**XIII.** Composição de Preço Unitário (CPU): relação dos insumos utilizados na execução de cada serviço específico, com respectivas quantidades, custos diretos, BDI e remuneração, podendo estar relacionados a uma produtividade específica.

**IX.** Preço unitário: é o custo unitário acrescido das despesas indiretas (BDI) e da remuneração.

**X.** Lucro operacional referencial (LOR): taxa percentual adotada na composição do BDI de referência da Administração.

## **SEÇÃO I**

### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa abrange as secretarias, órgãos de assessoramento e de controle que possuam contratos administrativos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DATA-BASE**

**Art. 6º.** A data-base para reajustamento e repactuação dos contratos administrativos será a do período de doze meses da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

**§1º.** No contrato de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno de um ano para que se autorize a repactuação deverá ser contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

**§2º.** No caso de contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o Valor Global Atual do Contrato (VGAC) na aplicação da fórmula acima será aquele consignado ao contrato para o período de vigência sob análise.

**§3º.** Os reajustes e repactuações subsequentes à primeira concessão serão sempre de doze meses após o período de aquisição do direito.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTOS**

#### **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**Art. 7º.** O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições originalmente estabelecidas no ajuste, de maneira que a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pela execução de obra, prestação de serviço ou fornecimento, seja

mantida durante toda a execução contratual.

**Art. 8º.** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os procedimentos de alteração contratual aplicáveis para cada tipo de contrato, são:

**I.** Revisão;

**II.** Reajuste;

**III.** Repactuação.

**§1º.** Os procedimentos de revisão, reajuste ou repactuação não podem conduzir a benefícios nem a prejuízos para qualquer das partes do contrato.

**§2º.** Quando da análise da viabilidade do uso dos mencionados institutos, a administração, quando for o caso, deverá analisar os requerimentos com os pareceres jurídicos.

## SEÇÃO I

### DA REVISÃO

**Art. 9º.** A revisão contratual - ou recomposição, ou realinhamento - é o procedimento utilizado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de alterações contratuais, para mais ou para menos, em virtude de eventos diversos do previsto e pactuado pelas partes.

**Art. 10.** A concessão da revisão independe do interregno temporal e de previsão contratual, e em todo caso deverá ser demonstrada sua repercussão no contrato.

**Art. 11.** Cabe à contratada demonstrar a superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração e, à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los.

**Art. 12.** A solicitação de revisão, no caso de elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ajustadas, deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de diminuição dos preços, caberá ao gestor do contrato provocar a redução do preço excessivo, por meio da revisão, em vista das novas condições de mercado.

**Art. 13.** Para solicitar a revisão contratual a Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Departamento de Documentação e Arquivo, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

**I.** Solicitação contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam na revisão, o nexos de causalidade entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto;

**II.** Planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato/ata de registro de preços, dos itens que estão ocasionando desequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no (s) valor (es) originalmente pactuado (s).

**III.** Comprovação da variação dos custos devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;

**IV.** Comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8666/93, ou seja, fatos imprevisíveis, ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º.** As ocorrências de que trata o inciso IV, deste artigo, podem ser demonstradas, conforme o caso, por meio de notícias de jornais, comunicado do governo, lei publicada recentemente, sem prejuízo de outros.

**§ 2º.** Da nota fiscal indicada no inciso III, deste artigo, deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

**§ 3º.** A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

**Art. 14.** Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, para solicitar a revisão contratual a Contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Departamento de Documentação e Arquivo, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:

**I.** Formulário de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, conforme anexo I desta Instrução;

**II.** Planilha de itens para análise de reequilíbrio, indicando a apuração da diferença entre o preço contratado e o solicitado, conforme anexo II desta Instrução.

**Art. 15.** Somente será aceita a proposta de reequilíbrio quando:

**I.** é o Saldo do Contrato com aplicação do Realinhamento;

**II.** é o Saldo Atual do Contrato;

**III.** é o Valor Global Atual do Contrato;

**IV.** é a taxa percentual de Lucro Operacional Referencial informado na composição do BDI do orçamento de referência da Administração para o item "i".

**Art. 16.** Ao requerimento de revisão, além dos documentos mencionados no artigo anterior, serão juntados sob a responsabilidade da Administração Pública:

**I.** Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II.** Relatórios contemplando os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo

remanescente, medições e termos aditivos, se houver;

**III.** Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato/ata de registro de preços cuja revisão é solicitada;

**IV.** Parecer da unidade contratante (ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contrato) sobre o resultado da análise das razões e documentos apresentados, bem como sobre as planilhas de custos e o cálculo final dos preços a serem revisados;

**V.** Parecer Jurídico sobre a legalidade do pleito;

**VI.** Outros documentos que a administração entender necessários a depender do caso concreto. Em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, bem como a portaria de sua nomeação.

**Art. 17.** Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

## **SEÇÃO II**

### **REAJUSTE**

**Art. 18.** A finalidade do reajuste é estabelecer o reequilíbrio da equação financeira do contrato quando este for alterado em razão de processo econômico inflacionário, com base na variação de índices previstos em contrato.

**§ 1º.** É necessária a inclusão de cláusula de reajuste nos editais de licitação e nos contratos celebrados pela Administração que possuam prazo de duração igual ou superior a um ano.

**§ 2º.** Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

**I.** A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, devendo seu termo estar fixado no contrato;

**II.** Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

**III.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

**Art. 19.** Os índices aplicados a cada contrato, como ferramenta de reequilíbrio, quando do pedido de reajuste serão aqueles observados nesta Instrução Normativa, obedecendo aos índices gerais e setoriais, não dispensando sua indicação nos instrumentos convocatórios.

**Parágrafo Único.** Como forma de estabelecer cada índice a ser aplicado a cada serviço ou bens contratados pela Administração Pública, fixa-se roll exemplificativo:

**I.** Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI:

**a)** Aplicável a reajuste de contratos, por exemplo, de aluguel, telefonia, internet;

**II.** Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M;

**a)** Aplicável a reajuste de contratos, por exemplo, de aluguel;

**III.** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA:

**a)** Aplicável a, por exemplo, contratos de trabalho - salarial e para serviços públicos, prestação de serviços e concessionárias de serviços públicos;

**IV.** Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

**a)** Aplicável a, por exemplo, reajuste de contratos de trabalho - salarial;

V. Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

- a) O índice registra a evolução dos preços de materiais de construção, serviços e mão-de-obra;
- b) Aplicável, portanto, a reajuste de contratos da construção civil.

### SEÇÃO III

### REPACTUAÇÃO

**Art. 20.** A repactuação é aplicável quando constatada alteração na relação econômico financeira do contrato de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, oriunda de processo inflacionário e terá por base de cálculo a variação analítica dos custos que compõem o preço.

**§ 1º.** A concessão da repactuação será feita mediante apresentação, pelo contratado, dos seguintes documentos:

**I.** Requerimento contendo justificativas, identificação completa do contratado, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato e;

**II.** Planilha detalhada demonstrando todos os recursos que, efetivamente, oneraram a execução do serviço (custos unitários).

**§2º.** É de competência da unidade contratante, após os documentos mencionados no parágrafo anterior, a análise econômica dos custos unitários apresentados, como também a emissão de parecer técnico e jurídico autorizando ou não a concessão da repactuação.

**§ 3º.** A repactuação dos contratos administrativos será concedida após o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir.



§ 4º. Nos contratos de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o período a ser contado será da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

§ 5º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º. Deverá ser incluída cláusula de repactuação nos editais de licitação e nos contratos celebrados pela administração.

**Art. 21.** Os reajustes e repactuações subsequentes à primeira concessão serão sempre 12 (doze) meses após o período de aquisição do direito.

**Art. 22.** Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

**Art. 23.** Somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser repactuados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** É de competência da unidade contratante, a análise das razões e documentos apresentados, como também a emissão de parecer sobre as planilhas de custos e o cálculo final dos índices oficiais previstos no contrato a serem aplicados.

§ 1º. A unidade contratante se manifestará autorizando ou não à concessão do pedido com a devida justificativa e posteriormente enviará os autos a Procuradoria Jurídica visando à elaboração de parecer no que tange a legalidade;

**§ 2º.** Após, a Controladoria verificará com o Setor Contábil e Financeiro a análise da rubrica orçamentária relacionada ao contrato e se a mesma suporta o acréscimo pleiteado. Caso favorável, o processo poderá ser remetido ao respectivo ordenador de despesa, que emitirá parecer conclusivo sobre o requerimento, com a devida justificção e ciência do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 25.** Se deferida a solicitação, a Procuradoria Geral deverá providenciar o termo aditivo ao contrato, e retornará a unidade contratante que providenciará a convocação do contratado para assiná-lo juntamente com o Chefe do Executivo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

**Art. 26.** A revisão, o reajuste ou a repactuação a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**Art. 27.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo I: Formulário de Solicitação de Reequilíbrio

/

Nº

#### **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DE CONTRATO**



**6 CHECKLIST COM APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

( CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2021)

ART. 13, II, III, IV

I - COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, ALHEIO À SUA VONTADE;

II - INDICAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DOS FATOS, ACOMPANHADOS DE REGISTROS ESCRITOS, COMO DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO NOS CUSTOS OU PREÇOS DOS ITENS E/OU DE SEUS INSUMOS NA TABELA REFERENCIAL UTILIZADA NO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO OU DA CONTRATAÇÃO DIRETA, OU, JUSTIFICADAMENTE, EM OUTRAS TABELAS REFERENCIAIS QUE MELHOR REFLITAM A VARIAÇÃO DOS PREÇOS OU DOS CUSTOS DO ITEM E/OU DO INSUMO NO PERÍODO CONSIDERADO; NOTAS FISCAIS; 3 (TRÊS) OU MAIS ORÇAMENTOS EMITIDOS MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DO PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO, DENTRE OUTROS REGISTROS QUE POSSAM COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, ALHEIO À VONTADE DA PARTE, NÃO SENDO ACEITAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS;

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO IMPRESSA E EM PLANILHA EDITÁVEL, COM A DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ACENTUADO NO CONTRATO EM ANDAMENTO, EM RAZÃO DOS AUMENTOS NOS PREÇOS DOS INSUMOS OU ITENS QUE EXTRAPOLEM A VARIAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA ITEM NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 14, INCISO III, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (CPU) APRESENTADA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SUA ATUALIZAÇÃO, AMBAS TAMBÉM EM FORMATO IMPRESSO E EM PLANILHA EDITÁVEL, QUANDO FOR O CASO, COM A EXPOSIÇÃO DETALHADA DE CUSTOS DOS INSUMOS MAJORADOS, E DA FORMA DE APROPRIAÇÃO DE SUAS DESPESAS INDIRETAS (BDI), OBSERVANDO-SE QUE O CÁLCULO DEVERÁ ATENDER AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

OUTROS DOCUMENTOS

**7 REPRESENTANTE LEGAL (CARIMBO / NOME / ASSINATURA)**

DATA: / /			
-----------	--	--	--

**8 FISCAL DO CONTRATO (CARIMBO / NOME / ASSINATURA)**

CIENTE

DATA: / /

**9 DIRETORIA (CARIMBO / NOME / ASSINATURA)**

CIENTE

DATA: / /

**OBS: A DATA-BASE PARA O CÁLCULO DO VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SE CONCEDIDO, SERÁ A DO INÍCIO DO PERÍODO DE MEDIÇÃO SUBSEQUENTE À DATA EM QUE FOR PROTOCOLIZADA NA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO A SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA.**

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 187 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO JOICE ATAÍDE LAGE CARDOSO** - CPF nº 067.379.236-66, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

**Ronaldo Camêlo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018; PRG 021/2018 - CONTRATADA: 3 COMP INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 09.265.033/0001-38. OBJETO:** O presente instrumento visa prorrogar até 31/12/2021 o prazo de vigência do contrato original, contados a partir de 09 de setembro de 2021, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários. **VALOR:** O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 23.587,20 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**. **DATA DE ASSINATURA:** 03/09/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.122.0027.6007.449051 -1100- Ficha: 14. FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art.22, Inciso I, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- MARIANA - MG.